

Gazeta Medica da Bahia

PUBLICAÇÃO MENSAL

VOL. XXXVI

SETEMBRO 1904

NUMERO 3

A tuberculose na Bahia

Prophylaxia e estatística

Pelo Professor A. Pacifico Pereira

(Continuação)

Obitós por tuberculose na Bahia nos annos de 1897 a 1903, em relação ás nacionalidades e raças

ANNOS	NACIONALIDADE				RAÇAS				TOTAL
	Brazileiros		Estrangeiros		Brancos	Negros	Mestiços	Sem de- terminação	
	M	F	M	F					
1897..	339	286	10	1	22	48	99	467	636
1898..	301	311	15	4	31	40	116	444	631
1899..	357	315	13	3	27	76	150	435	688
1900..	304	318	11	5	26	75	122	415	638
1901..	292	326	9	2	34	81	128	386	629
1902..	302	290	13	4	122	162	318	7	609
1903..	293	258	12	2	121	152	277	15	565
<i>Somma</i>	2188	2104	83	21	383	634	1210	2169	4396

Nos 104 estrangeiros fallecidos de tuberculose durante os 7 annos estão 43 portuguezes, 28 africanos, 9 hespanhóes, 6 italianos, 4 inglezes, 2 allemães, 2 francezes, 1 austriaco, 1 hollandez, 1 norueguez, 1 polaco, 1 turco, 1 norte-americano, 1 argentino, 1 uruguayo, 1 paraguayo e 1 da Jamaica.

A população estrangeira na Bahia segundo o recenseamento mais completo que possuímos foi calculada em 6,26 % da totalidade dos habitantes da capital. O numero de obitos por tuberculose nos estrangeiros foi apenas de 2,36 % da mortalidade produzida por esta molestia em toda a população da capital no septennio de 1897 a 1903.

NACIONALIDADE	Porcentagem sobre o total da população	Porcentagem sobre a totalidade dos obitos por tuberculose
Brasileiros.....	93,74	97,64
Estrangeiros.....	6,26	2,36

Dos obitos por tuberculose registrados no septennio de 1897 a 1903 em 2227 se acha a declaração da raça do fallecido, sendo da raça branca 383 ou 17,1 % da raça negra 634 ou 28,4 % e da mestiça 1210 ou 54,3%.

No anno de 1903 em 565 obitos por tuberculose 121 eram brancos, 152 negros, 277 mestiços e 15 não declarados.

A mortalidade dos brancos foi portanto n'esse anno de 21,4 %, nos negros de 26,9% e nos mestiços de 49% sobre a mortalidade total produzida pela tuberculose.

A população da capital em relação ás raças é constituída, segundo o citado recenseamento por 31,4% de brancos, 26,3% de negros e 35,1% de mestiços; donde se vê que os mestiços pagaram maior tributo quer em absoluto, quer relativamente ao numero de habitantes desta raça, como se representam no seguinte quadro:

RAÇAS	Porcentagem sobre o total da população	Porcentagem sobre a totalidade de obitos por tuberculose
Branca	31,4 %	21,4 %
Negra	26,3 %	26,9 %
Mestiça	35,1 %	49 %

Obitos por tuberculose na Bahia, no anno de 1903 (1) nos districtos urbanos, em relação a população

DISTRICTOS	População de cada districto	Porcentagem da população do districto em relação a da capital	Mortalidade por tuberculose em cada districto	porcentagem da mortalidade por tuberculose no districto em relação a da capital	Porcentagem da tuberculose em relação a população do districto
Sé	31.223	11.7	27	4.6	0.83
S. Pedro.....	30.463	11.4	34	5.9	1.08
Sant'Anna (2)	37.098	13.9	74	12.4	1.85
Nazareth (3).					
Santo Antonio.	34.327	12.9	65	11.0	1.80
Victoria.....	24.105	9.0	43	7.7	1.78
Pilar.....	17.249	6.5	19	3.4	1.10
Conc. da Praia.	11.343	4.2	11	1.9	0.96
Penha (4)	11.214	4.2	23	4.1	2.05
Rua do Paço...	7625	2.8	20	3.6	2.62
Marcos.....	6506	4.1	25	4.1	3.19
Brotas (5).....	9067	3.4	82	5.0	3.08

(1) O numero de obitos por tuberculose nos districtos urbanos da capital foi, no anno de 1903, de 560 sendo 191 no Hospital da Misericordia (34,2%) e 369 em domicilios (65,8%).

A estatistica comparativa acima apresentada comprehende os obitos em domicilios de todos os districtos.

(2) Os districtos de Sant'Anna e Nazareth, que constituiram um só districto, foram depois do ultimo

Obitos por tuberculose, no anno de 1903, nos diversos districtos da cidade segundo as profissões

	PROFISSÕES	Sé	S. Pedro	Sant' Anna	Conceição	Pilar	Rua do Paço	S. Antonio	Victoria	Brotas	Penha	Mares	Nazareth	SEXOS		
														Masc.	Fem.	Total
1	Advogado.							1						1		1
3	Professor.									1					1	1
2	Religiosos.		1										2	1	2	3
4	Estudantes.		1						1					2		2
5	Negociantes.		2	1			2	2	1	1			1	9	1	10
6	Caxeiros.		1	2	1		1	2		1	1	2	2	13		13
7	Despachantes.							1						1		1
8	Empregados publicos.			2			1	2	1					6		6
9	Telegraphistas.								1					1		1
10	Militares.		1					1	1	8			4	15		15
11	Maritimos.					2	2						13	17		17
12	Artistas (sem discriminação).	2	3	8	3	2	4	7	3	4	1	1	6	44		44
13	Typographos.	1									1			2		2
14	Machinistas.		1										1	2		2
15	Cabelleireiros.							1	1				4	6		6
16	Alfaiates.		1	1				2	1				3	8		8
17	Marcineiros.		1	2			1	2			1		6	13		13
18	Carapinas.		1										1	2		2
19	Carpinteiros.												4	4		4
20	Modelador.							1						1		1
21	Calafates.							2						2		2
22	Pedreiros.		1	1				2	1				3	8		8
23	Canteiro.		1											1		1
24	Pintores.		1						2				2	5		5
25	Funileiros.							1					3	4		4
26	Encanador.							1						1		1
27	Ferreiro.												1	1		1
28	Fogueteiro.												1	1		1
29	Chapeleiros.							1						1		1
30	Ourives.												1	1		1
31	Sapateiros.		2							1			1	4		4
32	Charuteiros.		1	1									1	3	1	4
33	Cigarreiros.						2	1						3		3
34	Musicos.		1	1									1	3		3
35	Padeiros.								1				2	3		3
36	Tanoeiros.										1			1		1
37	Operarios.							1			1	4	3	1	8	9
38	Tecelão.					1									1	1
39	Oleiro.												1	1		1
40	Roceiros.							1	2	2		1	31	35	2	37
41	Estivador.								1					1		1
42	Carroceiros.						1		1				7	9		9
43	Estribeiro.												1	1		1
44	Cocheiros.					1							1	2		2
45	Engraxador.												1	1		1
46	Jardineiro.												1	1		1
47	Encaixotador.												1	1		1
48	Aguadeiros.												6	6		6
49	Jornaleiro.												1	1		1
50	Bilheteiro.												1	1		1
51	Vendedores ambulantes.							1					1	2		2
52	Ganhadores.					1	3	2	1				19	24	2	26
53	Lavadeiras.		1	2	1			2			1		7	14		14
54	Emgommadeiras.		2	2									3	7		7
55	Costureira.		3	2	1		1	1	2		2		4	16		16
56	Copeiros.												2	2		2
57	Creados.							1		1			2	3	1	4
58	Cosinheiros.			1					2			1	12	2	14	16
59	Enfermeiros.									1			1	2		2
60	Serviço domestico.	14	10	12	4	11	6	23	15	6	11	12	52	176		176
61	Sem profissão (menores).	1	2					3	2		2	3	4	8	9	17
62	Ignoradas.				1	1			1			1	7	9	2	11
	Somma.	27	34	33	11	19	20	65	43	28	23	25	232	303	257	560

Nos 560 obitos de tuberculose registrados em 1903 estão comprehendidos 6 de tuberculose laryngéa, 4 de tuberculose mesenterica, 1 de tuberculose meningéa, e 549 de tuberculose pulmonar.

Nos districtos suburbanos registraram-se somente 5 obitos de tuberculose pulmonar, sendo 3 no districto de Paripe, 1 no de Pirajá e 1 no de Passé.

Convem notar que no districto de Paripe, a povoação de S. Thomé tem sido considerada um sanatorio para tuberculosos e para lá são removidos muitos doentes em periodo mais ou menos adiantado da molestia.

recenseamento divididos em dois. No districto de Sant' Anna está situado o Asylo dos Expostos, no qual houve em 1903 dois obitos por tuberculose em 27 de mortalidade geral.

(3) No districto de Nazareth está o Hospital da Misericordia, no qual em 1903 houve 191 obitos de tuberculose em 749 de mortalidade geral.

(4) No districto da Penha está o Asylo de Mendicidade, no qual em 1903 houve 2 obitos de tuberculose em 75 de mortalidade geral.

(5) No districto de Brotas está o Asylo de Alienados de S. João de Deus, onde em 1903 houve um obito de tuberculose em 75 de mortalidade geral.

No quadro acima apura-se a seguinte porcentagem sobre as profissões mais taxadas pela tuberculose.

	<i>Numero de obitos por tuberculose</i>	<i>Porcentagem sobre a totalidade dos obitos por tuberculose</i>
Serviço domestico	176	31,4
Artistas sem (discriminação) ...	44	7,0
Roceiros	37	6,5
Carregadores ou ganhadores...	26	4,6
Marinheiros	17	3,0
Cosinheiros	16	2,8
Costureiras	16	2,8
Militares	15	2,6
Lavadeiras	14	2,5
Marceneiros	13	2,3
Caixeiros	13	2,3
Negociantes	10	1,8
Operarios.....	9	1,6
Carroceiros.....	9	1,6

O pessoal de serviço domestico é como se vê, o que fornece maior contingente 31,4 por cento, á tuberculose quasi um terço da totalidade dos obitos produzidos por esta molestia.

E' de notar que na Bahia o processo de asseio das casas é ainda o de vassoura e espanador, e são os encarregados d'este serviço que contribuem com maior numero de victimas, pela inalação das poeiras de varreduras que trazem em suspensão os bacillos de Koch.

Estatística de 32 cidades de mais de 200.000 habitantes, com a população respectiva e a proporção de óbitos por tuberculose por 1000 habitantes

<i>Número de ordem relativo à mortalidade por tuberculose</i>	<i>Número de ordem relativo à população</i>	CIDADES	População (1) (1899 a 1903)	<i>Porcentagem de óbitos por tuberculose</i>
1.....	3.....	Paris	2,660,559	4,28
2.....	5.....	Vienna.	1,726,606	3,64
3.....	9.....	Rio de Janeiro	800,000	3,92
4.....	32.....	Genova	219,565	3,61
5.....	11.....	Buda-Pest.	767,661	3,59
6.....	26.....	Lisboa.	352,596	3,50
7.....	22.....	Lyon	459,099	3,46
8.....	25.....	Dublin.....	378,994	3,37
9.....	6.....	S. Petersburg.	1,248,643	3,28
10.....	7.....	Moscou.....	1,092,294	2,96
11.....	18.....	Munich.	509,000	2,93
12.....	31.....	Christiania ...	225,539	2,49
13.....	29.....	Stokolmo.	301,695	2,47
14.....	17.....	Madrid.	528,984	2,45
15.....	13.....	Varsovia	746,525	2,39
16.....	2.....	New-York.	3,632,501	2,25
17.....	21.....	Leipzig.....	473,903	2,24
18.....	30.....	Bahia (2)	265,000	2,19
19.....	4.....	Berlim.	1,907,670	2,18
20.....	8.....	Buenos-Aires.	895,381	2,14
21.....	19.....	Milão	502,253	2,09
22.....	24.....	Dresde	405,150	2,07
23.....	14.....	Napoles	566,466	1,97
24.....	12.....	Glasgow.	755,601	1,88
25.....	28.....	Edimburgo. . .	322,966	1,82
26.....	10.....	Hamburgo . . .	797,113	1,79
27.....	15.....	Bruxellas	562,893	1,79
28.....	20.....	Roma	478,790	1,75
29.....	1.....	Londres.	4,579,110	1,74
30.....	16.....	Amsterdam. ...	534,762	1,62
31.....	23.....	Copenhague ...	411,000	1,57
32.....	27.....	Rotterdam ...	344,762	1,52

(1) Ao quadro estatístico de 25 cidades mencionadas pelo Dr Georges Dreyer, em sua interessante monographia sobre a tuberculose na Dinamarca, acrescentamos as cidades do Rio de Janeiro, Buenos-Aires, Bahia e outras, com os dados mais recentes.

(2) A Bahia occupa n'este quadro o 18º lugar na ordem decrescente, em relação a mortalidade por tuberculose, e o 3º quanto a população.

Pathologia Historica Brasileira

MOLESTIAS DO VALLE DO AMAZONAS EM 1786.

A *Gazeta Medica da Bahia* tem por diversas vezes archivado nas suas paginas documentos que possam servir no futuro á historia medica do Brazil, taes como os relativos á primeira invasão da febre amarella no seculo 17.^o ás molestias hoje raras ou extinctas, aos primordios do ensino medico, ás grandes epidemias da segunda metade do seculo passado, ás instituições de hygiene publica, etc. Com o mesmo intuito encetamos hoje a inserção de um interessante documento historico sobre as molestias endemicas e epidemicas reinantes no Valle do Amazonas, particularmente na Capitania do Rio Negro em 1786.

Este documento que o auctor denominou *Tratado* já foi impresso em 1876 pelo Dr. Mello Morats, pae, em um folheto intitulado *A febre amarella e o typho*, e foi escripto na villa de Barcellos pelo cirurgião portuguez Antonio José de Araujo Braga a pedido do celebre naturalista bahiano Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, quando em excursão scientifica visitou as regiões amazonicas por ordem do governo da rainha D. Maria 1.^a em Aviso de 29 de Agosto de 1783, excursão que se estendeu do Pará a Matto Grosso, e que durou por cerca de dez annos.

N'este folheto que não vemos mencionado entre os muito numerosos escriptos do auctor no *Diccionario Bibliographico Brasileiro* do Dr. Sacramento Blake, e parece constar de diversos artigos publicados nos jornaes contemporaneos sobre questões de hygiene publica, historia de epidemias, e sobre tudo de propaganda homœopathica, vem um trecho em que elle promette transcrever aquelle documento no periodico

fluminense *O Globo*. Ignoramos se cumpriu a promessa, e onde encontrou o original, que também não consta da lista dos muito e variados trabalhos, infelizmente quasi todos ineditos, do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, que se lê n'aquelle *Diccionario* sob o nome do illustre explorador brasileiro.

“N'esta Memoria, diz o Dr. Mello Moraes a pag. 9, verá o leitor que o cholera, a febre amarella, a beréberé (*sic*) e o typho, são molestias dos pantanos do Rio Negro, e que podem andar ou correr o Brasil por terra sem necessitar de navios para viajar por mar”.

Na Memoria ou Tratado está em muitos logares alterada, e vem sempre para melhor, a orthographia da epoca, e encontram-se numerosos erros typographicos, e alguns de interpretação e de data, que procuramos corrigir onde elles nos pareceram evidentes.

Alguns outros erros vão emendados entre parenthesis, e, nos logares onde couberem, accrescentaremos breves commentarios ou notas explicativas.

O Tratado do cirurgião Araujo Braga é bem escripto para a epoca, e revela conhecimentos poucos communs na classe dos cirurgiões do seu tempo, cuja educação profissional era muito inferior á dos medicos diplomados em Coimbra depois da grande reforma dos Estatutos da Universidade effectuada pelo marquez de Pombal em 1772.

No Tratado predominam ainda, pelo que respeita á pathologia e a acção dos medicamentos a doutrina multiseccular de Galeno e dos medicos Arabes.

Mas em relação á therapeutica e materia medica indigenas, que o auctor descreve e adopta, á descripção succinta das molestias mais communs na região em que praticamos, e ás causas de insalubridade local, e particularmente da capital do Pará, onde elle residiu

por algum tempo, aquelle documento não é destituído de originalidade e interesse e revela um observador perspicaz e criterioso.

S. L.

MOLESTIAS DO GRANDE VALLE DO AMAZONAS

Carta do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira ao Cirurgião Antonio José de Araujo Braga.

Snr. Antonio de Araujo Braga. — Achando-me eu encarregado por Sua Magestade da historia philosophica e politica dos estabelecimentos portuguezes nesta capitania de S. José do Rio Negro, e sendo aos seus habitantes universalmente constante a litteratura, e probidade, com que Vm. desempenha o exercicio da sua profissão, e acredita a doutrina, e a pratica cirurgica do hospital real de S. José de Lisboa, de que Vm. tem a honra de ser alumno benemerito.

Não posso deixar de me felicitar a mim mesmo, e de me comprometter desde ja o felicissimo successo que terá a minha commissão, pela parte, que se me recommenda da historia das enfermidades endemicas e epidemicas do paiz tendo eu a felicidade de nelle achar a Vm. empregado no real serviço.

Persuado-me, portanto, que sendo elle o objecto dos trabalhos, e applicações de Vm., e minha, pela minha parte, faço, o que devo ao serviço a Vm., em pedir-lhe com toda a sinceridade litteraria, queira coadjuvar com as suas as minhas observações medicas, visto que a Vm., mais privativamente de que a mim pertence uma escrupulosa averiguação de cada uma das enfermidades, suas causas, symptomas e prognosticos; e visto, que alem desta, me estão igual-

mente recommendadas infinitas outras observações de mui-differente repartição. Antecipo o penhor da minha sinceridade participando a Vm., que até ao presente, se me não tem offerecido occasião de observar ou mais, ou menos enfermidades, do que as que andam descriptas na *Brasilia Medica* de Guilherme Pigon.

As febres quotidianas, terçãs e quártãs, com as mais intermittentes, verdadeiras e esurias, não nesta villa, mas nos rios confluentes da parte superior deste em que estamos: e geralmente as cephalalgias, hemicraneas, ophthalmias, odontalgias, cardialgias, alguns estupores, o espasmo, as catharraes, as obstrucções das visceras, a hydropesia, a palpitação do coração, as lombrigas, os fluxos do ventre, o tenesmo, o cholera, a desynteria, o fluxo hepatico, as ulceras e inflammação do anus; e na classe das contagiosas, as bexigas, e sarampão, a qualidade celtica (1), as impigens, os herpes miliares, etc., as quaes todas eu tenho observado.

Sei que não bastam as minhas observações, e por isso me resolvo para melhor serviço de Sua Magestade, nesta parte, a conferil-as com os professores a que ellas pertencem.

Digne-se Vm. instruir-me não só na qualidade das enfermidades, que ha seis annos a esta parte tem observado na capitania, mas tambem na dos corpos naturaes, ou sejam animaes, ou plantas ou mineraes, os quaes applicados ao corpo humano primeiramente, e depois d'elle, ao dos animaes uteis, ou lhes conservam a saude, se estão sãos, ou os restituem a ella, se estão enfermos. Confio tambem que não duvidará

(1) Nome pelo qual os antigos medicos portuguezes designavam o uial venereo.

Vm. communicar-me a historia dos venenos, e seus antidotos.

Eu terei a honra, e a satisfação de algum dia escrever o seu nome no frontispicio das suas memorias, para que venha o publico no conhecimento do muito, que espero, que deva aos seus trabalhos, resultando-me então a gloria de ter sido o primeiro, que desde agora me antecipo a ser

De Vm., Muito attento e venerador. — Alexandre Rodrigues Ferreira.

Barcellos, 20 de Fevereiro de 1786.

S. L.

Resposta do cirurgião Antonio José de Araujo Braga ao Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.

Snr. Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira—O papel incluso, que eu tenho a honra de remetter a Vm, acaba agora de verificar o que antecipadamente lhe ponderei: que ou não trataria tanto de desempenhar o encargo, que Vm. se lembrou de me commetter, quanto de obedecer cegamente ao que me ordenou em carta de 20 de Fevereiro, do anno proximo passado. Nella se impoz Vm., mesmo a obrigação de defender um papel, que não sendo em sentido algum dictado pela vaidade, é filho da obediencia de seu author.

Porque tendo-me eu occupado em ler, e praticar com os enfermos dos hospitaes, a cirurgia que aprendi no de Cadiz, no da Evora, e no de Lisboa, o nenhum tempo dei ás pensões, que estão a cargo dos que se destinam a escrever. Obrigou-me Vm. a fazel-o notificando-me da parte do Bem Publico, a quem assenta que podem ser uteis as minhas observações.

Eu as deposito nas suas mãos, persuadido de que quando não assente o publico, que em escrevel-as lhe fui util, virá ao menos no conhecimento, de que me não faltou, nem falta, vontade de o ser.

Deos Guarde a Vm. muitos annos. Barcellos 15 de Março de 1787.—De Vm. muito attento venerador.
—Antonio José de Araujo Braga.

TRATADO DAS ENFERMIDADES USUAES DA CAPITANIA
DO RIO NEGRO

Por Antonio José de Araujo Braga 1786

E' constante que a atmospherá entre os Tropicós, é quente e humida; e que estes paizes são regados de innumeraveis, e caudalozos rios. Elles são cobertos de altissimos alvoredos, pela maior parte tão espessos que quasi sempre se não deixam penetrar tanto dos raios do sol, como da quantidade de ar, que é capaz de sacudir, e ventilar os miasmas podres, de que a atmospherá se acha carregada. Quanto mais se remonta á sua origem, tanto menos espaçosos se vão elles fazendo, menos variaveis, e adherentes a altas, e rusticas montanhas, quando por outra parte, á proporção que elles se dilatam, inundam com as suas enchentes vastas campinas, subindo a alturas consideraveis.

Vêm todos os que viajam que pelas suas margens lhes ficam terras mais baixas, e fôssos bein profundos onde se conserva agua todo anno.

Esta, annualmente recebe, durânté a enchente innumeraveis cadaveres de quadrupedes, aves, peixes, amphibios, insectos, e vermes, os quaes misturados com as raizes, troncos, ramos, e folhas das arvores

que cahem, ou aprodecem, alli ficam encarcerados até que o calor do sol, lhes volatelize as partes mais subteis, e as espalha pela atmospherá. Em quanto se não volatelisam, fica o ar demasiadamente denso, privado de sua elasticidade, incapaz de entrar nos pulmões, o que vem a causar diversas enfermidades.

Ha nestes paizes algumas plantas e arvores tão venenosas que instantaneamente morre quem usa dellas' taes são a herva de rato, e o timbó com que os indios matam o peixe, alem de outras muitas, que ainda hoje são pouco conhecidas pelos domesticos. Dos gentios do mato é certo, porque o estamos vendo, que dos succos das plantas venenzas, preparam as suas hervaduras para as pontas das flechas, com que matam a caça, e os seus inimigos. Nem as ditas plantas se criam somente pelos centros do mato, mas tambem pelas margens dos rios, como é o dito acima de que os mesmos indios até a sombra receiam.

As enxurradas das aguas, que correm das serras das cabeceiras dos rios, arrastam consigo as diversas substancias terreas, salinas e metallicas, de que abundam as mesmas serras. As aguas dos rios então são turvas: ainda mais turvas se fazem com as innumeraveis terras cahidas, que consigo levam as correntezas; e os que as bebem continuamente, logo que as tiram dos rios, sem esperar que assentem nos potes de um para outro dia, depõem no ventriculo ou estomago, de cada vez que as bebem, um sedimento viciado, o qual obstruindo os orificios dos pequenos vazos, annuncia pela chlorosis a obstrução, que todo o mundo sabe, que é um como seminario de outras queixas, em que degenera, como são as palpitações do coração, as cardialgias, a ictericia, a hydropesia, a cachexia, etc.

Se ás que tenho dito se ajuntar, que os moradores das povoações situadas sobre as margens dos rios, com as immundices que nelles despejam, e com as nenhuma cautellas que nelles praticam relativamente ás diversas preparações do seu uso, concorrem quanto podem pela sua parte por infeccionar cada vez mais a agua que bebem, de nenhum modo se estranhará que tanto perigo corram as suas vidas.

Sirva de exemplo o que aqui estamos vendo a respeito da mandioca. Vemos que cada morador a põe de molho no portó da sua roça: sem esta preparação se não faz farinha chamada d'agua: depois de ralarem, a mettem em um cylindro de esteiras que por aqui chamam tipetis, os quaes comprimindo a mandioca ralada que tem dentro, a obrigam a escorrer um succo amarello, a que dão o nome de tucupi: este não é venenoso porque como padece alteração n'agoa, onde se infunde pelo espaço de quatro dias quando é corrente, e pelo de tres, quando o não é, vem por esta razão a curtir-se com mais brevidade.

O que succede pelo contrario no succo da mandioca, que não passa por esta fermentação. Como com effeito, não passa a de que se fazem as farinhas seccas: porque em quanto se não azeda o referido succo, é um mortal veneno, para todo o animal que o bebe.

Sei, porque vejo, que os rios da America não são uns pequenos regatos, e de tão placida correnteza, que muito poucos miasmas bastam para infeccionar as suas aguas.

Como, porem, tambem sei que são infinitos os animaes, as plantas e os mineraes entranhados nas terras que fazem as suas margens, não é de admirar que eu reflecta no que tenho dito, porque antes de mim reflect-

tiram os primeiros, e continuam a reflectir os actuaes moradores das povoações deste rio.

Aquelles que mais cuidado tem da conservação de sua saúde, jamais bebem outra agua, que não seja a que é retirada do meio do rio, onde a correnteza é mais rápida, e onde, pelo conseguinte, não param as immundices que param nas margens, em consequencia dos despejos domesticos, das lavagens dos corpos, da maceração da mandioca, e de outras muitas causas, que a todos são notorias. Não contentes com esta precaução, os que são mais esculpulosos, filtram a agua por um panno fino, ou a purificam das impurezas, mediante o alumen, com que as precipitam para o fundo.

(*Continúa*).

Voluoso Kysto pancilocular do ovario

Observação; S. B., trinta e quatro annos, casada; sem antecedentes hereditarios.

A doente teve na sua primeira infancia sarampão e uma enterite com 12 annos.

Nenhuma outra molestia.

As primeiras regras apparecerão na idade de 13 $\frac{1}{2}$ annos, tendo sido a doente regrada normalmente. Aos 31 casou-se. Depois do casamento, as regras forão um pouco irregulares e ás vezes dolorosas.

Em 1902 gravidez normal com parto normal. Um mez mais ou menos depois do parto a doente começou a soffrer do ventre. As dores forão apparecendo lenta e insidiosamente; erão dores surdas e gravativas assentando-se no baixo ventre e nos rins.

As regras tornarão-se desde esta epocha mais irregulares que antes, appresentando-se somente em intervallos

de 2 ou 3 mezes e acompanhando-se, quando se produzia, de crises dolorosas.—Nos intervallos leucorrhea— De um anno para cá, essas dores augmentarão consideravelmente de intensidade e tornarão-se quasi continuas; com intervallos a doente tinha periodos de constipação intensa terminando-se por uma forte diarrhea. — Com o desenvolvimento excessivo do kysto a dyspnéa pronunciou-se, perda do appetite, difficuldade da marcha, etc.

Exame clínico—Estado geral bom.

Facies ovariana—Ventre volumoso fazendo saliencia para diante, conico, forma em ponta, medindo 1 metro e 60c de circumferencia—som tympanico nos flancos e matidez sobre a linha mediana e sobre toda a superficie do tumor ligeira fluctuação superficial devida a uma pequena ascite.

Operação: Laparotomia a 1.º de Agosto de 1904.

Laparotomia mediana—Incisão de extensão media.

Ligadura em cadeia do pediculo por ser este muito largo indo do corno uterino direito sobre todo o ligamento largo—Sutura da parede abdominal em tres planos sem drenagem.

Duração da operação: 40 minutos com perda de sangue minima.

Forão empregados na chloroformisação apenas 60 grammas de chloroformio.

O kysto pesava ao todo 17 kilos, e continha 9 litros de liquido amarellado, viscoso.

Levantou-se o apparelho no oitavo dia para retirar-se os pontos; o apparelho estava inteiramente limpo e a ferida cicatrizada completamente *per primam*.

A doente não teve nunca a menor reacção, sentindo sempre um estar extraordinario.

No decimo quinto dia levanta-se a doente completamente restabelecida apresentando uma cicatriz linear apenas visivel.

E' excusado dizer que asepsia antes, durante e após a operação foi rigorosa—e auxiliaram esta os Srs. A. Simich, Demostheues e Macedo chloroformisando o Dr. Mesquita.

João Gonçalves Martins.

Projecto de criação de Universidades no Brasil

pele Dr. Alfredo Brito
Director da Faculdade de Medicina da Bahia

III

(Continuação)

PROJECTO REDIGIDO COM AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam instituidas no Brasil cinco Universidades, com séde nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Recife e Bello Horizonte, gozando cada uma dellas de personalidade juridica e de autonomia administrativa, didactica e disciplinar, sob a vigilancia do Estado.

O Estado exercerá esta vigilancia, sobre a Universidade e cada uma de suas faculdades, por intermedio do reitor, nomeado pelo Presidente da Republica.

O Governo Federal deverá, outrosim, quando julgar conveniente, proceder a uma inspecção rigorosa em cada Universidade, designando para esse fim um funcionario graduado do Ministerio da Justiça.

A este delegado serão franqueados os livros de escripturação e fornecidas todas as informações solicitadas para que possa formar juizo exacto acerca do estado financeiro da Universidade.

Art. 2.º O reitor de cada Universidade, bem como os professores cathedrauticos e substitutos, os directores das faculdades, quando nomeados pelo governo federal, e os delegados ao conselho universitario, perceberão vencimentos pagos pelo Thesouro, constantes da tabella annexa n. 2. O Congresso Nacional consignará, annualmente, no orçamento do ministerio da Justiça e Negocios Interiores, uma subvenção para cada Universidade, de accordo com as exigencias do ensino nellas ministrado. Esta subvenção, não inferior á verba votada no ultimo orçamento vigente para os estabelecimentos respectivos, aos quaes será destinada, não poderá jamais ser diminuida; devendo cada Universidade applicar as sobras que apurar da renda do seu patrimonio na creação de novos institutos de ensino ou no aperfeiçoamento dos existentes.

Art. 3.º Cada Universidade comprehenderá quatro faculdades, sob as seguintes denominações: Faculdade de Sciencias e Lettras; Faculdade de Medicina; Faculdade de Direito; Faculdade de Mathematicas ou de Engenharia (Escola Polytechnica).

§ 1.º A Universidade do Rio de Janeiro terá desde logo as quatro Faculdades; ficando as de S. Paulo, Pernambuco, Bahia e Minas, provisoriamente incompletas e constituídas pelos institutos de ensino superior que a União actualmente mantem naquelles Estados. Poderão, todavia, desde já incorporar-se a cada uma dellas, não só os institutos equiparados de ensino superior e secundario mantidos ou subvencionados pelos mesmos Estados, si os respectivos governos accordarem em concorrer com as despezas ou as subvenções necessarias á sua manutenção, como tambem os estabelecimentos equiparados de ensino superior

que dispuzerem de patrimonio e renda sufficiente para se manter.

§ 2.º Fica transferida para a cidade de Bello Horizonte a Escola de Minas de Ouro Preto, a qual será elevada á categoria de Faculdade de Mathematicas ou de Engenharia.

§ 3.º Os bachareis em sciencias e lettras serão, em igualdade de condições, preferidos por occasião do provimento dos cargos publicos. Serão, outrosim, dispensados de concurso para o provimento nos cargos de praticantes, amanuenses ou escripturarios nas repartições publicas. Quando concorrerem dous ou mais bachareis, será preferido aquelle que, durante o tirocinio universitario, tiver obtido melhores notas.

Art. 4.º As Universidades terão por funcção:

§ 1.º Ministrar a instrucção secundaria e superior por intermedio de suas faculdades, tendo em mira dar ao ensino um cunho eminentemente pratico e profissional, e promovendo ao mesmo tempo, por um estimulo bem conduzido, pela emulação e distribuição de premios, o progresso das sciencias no Brasil e a constituição de uma litteratura scientifica nacional.

§ 2.º Dispor sobre o modo pelo qual deve ser dado o ensino nas diversas faculdades, adoptando os methodos mais efficazes e confeccionando os respectivos regulamentos.

§ 3.º Promover as reformas e melhoramentos que se tornem necessarios ao ensino, submettendo-os á apreciação e autorisação do Governo, desde que exijam augmento de despezas por parte da União.

§ 4.º Responder a consultas e pedidos de informações que forem dirigidos por intermedio do Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores sobre assumptos que se refiram ás suas funcções e intuitos.

§ 5.º Receber a subvenção votada pelo Congresso Nacional e as dotações que lhes forem concedidas pelos Estados ou municipios, bem como os donativos particulares.

§ 6.º Zelar pela conservação e progressivo augmento do seu patrimonio.

§ 7.º Organisar annualmente, de accordo com a renda do seu patrimonio e com as subvenções recebidas, um orçamento detalhado para cada Faculdade, attendendo ás necessidades do ensino em cada uma dellas e zelando pela rigorosa observancia deste orçamento.

§ 8.º Indicar ao Governo os nomes dos profissionaes que devam ser providos nos cargos de professores.

§ 9.º Contractar fóra do paiz profissionaes estrangeiros para auxiliares do ensino ou mesmo para professores, quando no Brasil não forem encontradas pessoas com as necessarias habilitações.

§ 10. Prover de pessoal e material de ensino as bibliothecas, secretarias, laboratorios, gabinetes e mais dependencias das diversas Faculdades, escolas e institutos de ensino que lhes são subordinados.

§ 11. Verificar as habilitações dos profissionaes diplomados por faculdades estrangeiras ou por faculdades e escolas brasileiras que pretendam exercer a profissão no Brasil.

§ 12. Verificar as habilitações dos profissionaes não diplomados que pretendam exercer no Brasil as profissões de medico, pharmaceutico, dentista, parteira, advogado, engenheiro, agrimensor e veterinario, con-

ferindo-lhes o titulo de—licenciados—nas respectivas profissões.

§ 13. Organisar os programmes de ensino de humanidades, na conformidade dos quaes deverão ser feitos os exames de admissão nas Faculdades.

§ 14. Verificar as habilitações dos seus alumnos e dos candidatos á matricula nos differentes cursos das respectivas Faculdades.

Art. 5.º Compete ainda ás Universidades: organisar e manter, annexo ás Faculdades de Sciencias e Lettras, um curso gymnasial completo, que servirá de padrão aos institutos congêneres extra-universitarios, preparando solidamente os candidatos para os cursos superiores das differentes Faculdades. (*)

§ 1.º Os approvados no exame final, de madureza, nesse curso obterão o diploma de bacharel em sciencias e lettras, que lhes conferirá o direito á matricula em qualquer das Faculdades.

O diploma de doutor em sciencias e lettras ficará reservado para aquelles bachareis que proseguirem e completarem o curso superior da mesma Faculdade. Este diploma dará preferencia aos candidatos ao professorado nessa Faculdade e no respectivo curso gymnasial.

§ 2.º Enquanto não houver candidatos ao curso superior, cujo programma será desde logo estabelecido, as Faculdades de Sciencias e Lettras se limitarão, provisoriamente, áquelle ensino propedeutico ou preparatorio.

(*) As Universidades farão, relativamente ao ensino gymnasial, o mesmo que os Institutos Normaes com relação aos jardins de infancia e ás escolas modelo que lhes são annexos.

Art. 6.º As Universidades conferirão diplomas de bacharel e de doutor em sciencias e lettras, em sciencias medico-cirurgicas, em sciencias juridicas e sociaes, em sciencias phisicas e mathematicas; de engenheiro civil, engenheiro agronomo, agrimensor, cirurgiaõ dentista, pharmaceutico e parteira. Além destes diplomas, poderão ellas, de accordo com estudos especiaes ministrados em suas Faculdades, conferir outros de ordem litteraria, scientifica e technica ou profissional.

Conferirão, outrosim, titulos de—licenciado—em medicina, jurisprudencia, engenharia, pharmacia, arte dentaria, partos e veterinaria, de conformidade com o art. 4.º § 12.

Art. 7.º Ninguém poderá exercer no Brasil as profissões de medico, engenheiro, advogado e pharmaceutico, magistrado, dentista, agrimensor, parteira, veterinario, sem ter habilitações provadas perante uma das Universidades federaes. Para a prova desta habilitação não haverá mister titulos nem diplomas expedidos por Faculdades e escolas nacionaes ou estrangeiras. A posse destes titulos conferirá, todavia, vantagens aos seus portadores.

§ 1.º Fica instituido o exame de estado para a verificação das habilitações dos profissionaes diplomados ou não que queiram exercer as referidas profissões no Brasil.

§ 2.º No exame de estado as commissões examinadoras serão compostas de cinco membros, no minimo, designados pelo reitor e presididas pelo director da respectiva Faculdade, não podendo ser iniciado o processo de exame sem a presença do reitor ou de um delegado de sua inteira confiança.

§ 3.º Aos profissionaes diplomados por uma Universidade federal é facultado o direito de prestar exame

de estado perante a mesma Universidade ou perante uma das outras.

§ 4.º Os profissionaes estrangeiros, diplomados ou não, só poderão requerer exame de estado depois de obtida a respectiva carta de naturalização.

Art. 8.º As Faculdades e escolas ou institutos de ensino superior e secundario fundados por iniciativa particular e pelos governos estaduais ou municipaes funcionarão livremente, sem fiscalisação por parte do Governo Federal.

Aos actuaes estabelecimentos equiparados serão mantidos os privilegios que possuem com respeito á concessão de titulos e diplomas, os quaes, no entanto, ficarão dependendo, para os effectos legais, da approvação em exame de estado feito perante uma das Universidades federaes.

Art. 9.º Cada Universidade terá um patrimonio que será constituido:

I. Pelos donativos e legados que lhe forem feitos, os quaes serão isentos de impostos.

II. Pela subvenção votada pelo Congresso Nacional e pelas dotações concedidas pelos governos dos Estados ou municipios.

III. Pelos predios de propriedade da União, em que funcionam actualmente as faculdades e estabelecimentos que passarem a fazer parte da Universidade.

IV. Pelos predios que o Governo da União ou dos Estados puderem ceder para a installação das novas Faculdades.

V. Pelo material de ensino actualmente existente nas faculdades e institutos abrangidos pelas Univer-

sidades, assim como pelo patrimonio das faculdades livres que lhes forem incorporadas.

VI. Pela importancia das multas estipuladas na presente lei.

VII. Pelas taxas de exames pagas pelos alumnos e pelos candidatos a exames de admissão.

VIII. Pelas taxas de exames de estado.

IX. Pelas taxas de exames de habilitação para os docentes livres.

X. Pela quota de 20 % a deduzir das taxas de matricula e inscriçāo pagas pelos alumnos da Universidade em todos os cursos officiaes e livres.

XI. Pela taxa de frequencia da bibliotheca.

XII. Pelos emolumentos especiaes relativos aos diplomas e titulos concedidos pela Universidade.

XIII. Pelo producto da venda de impressos (programmas de cursos, listas de alumnos, regulamentos, etc.).

XIV. Pela taxa de registro de titulos e licenças.

XV. Pelos emolumentos especiaes relativos a quaesquer titulos de nomeação expedidos pelo reitor ou pelos directores das Faculdades.

XVI. Pelos emolumentos especiaes relativos a certidões, guias de transferencia de uma Universidade para outra, cartões de legitimação, cadernetas de curso.

As contribuições diversas a que se refere o presente artigo constam da tabella annexa, sob n. 1.

Art. 10. O patrimonio da Universidade, bem como sua renda, deduzidas as quotas indispensaveis para a aquisição dos predios e do material necessarios ao ensino, serão convertidos em titulos da divida publica federal. Farão apenas excepção a esta regra os dona-

tivos com prescrição contraria exarada no termo de doação.

Os títulos de renda e os bens immoveis pertencentes ao patrimonio de cada Universidade serão isentos de todo e qualquer imposto; assim tambem o material de ensino importado para os cursos universitarios.

Art. 11. Será consignada, annualmente, no orçamento do Ministerio da Justiça, uma verba para a instituição de bolsas de estudo, em proveito de alumnos pobres que se tenham distinguido por seus meritos e bom procedimento. Estas bolsas em numero de 32, serão distribuidas, em partes iguaes, pelas faculdades de ensino superior, sendo de preferencia concedidas aos alumnos dos Estados em que não houver Universidade e que, pelas condições precarias de suas finanças, não possam consignar em seu orçamento fundos para tal fim.

Art. 12. Cada Universidade será dirigida por um Reitor, de livre nomeação do Presidente da Republica, assistido por um conselho.

§ 1.º O Reitor deverá ser um professor cathedratico de faculdade federal, profundamente versado nos altos problemas do ensino e possuindo grande capacidade scientifica e administrativa. Durante o exercicio desse cargo, ficará o professor dispensado do serviço de exame e da frequencia ás sessões da congregação na respectiva faculdade, bem como do munus docente, que será desempenhado pelo respectivo substituto, para quem passará a sua gratificação de cathedratico.

§ 2.º O Reitor será substituido, em seus impedimentos, pelo mais antigo dos directores nomeados pelo Governo Federal.

Art. 13. O Conselho Universitario será constituído

pelo Reitor, pelos directores e por um delegado eleito pela congregação de cada Faculdade que entrar na constituição da Universidade.

Art. 14. Além das attribuições que serão discriminadas em regulamento especial, compete ao Reitor:

I. Representar a Universidade para todos os effeitos da lei.

II. Corresponder-se com o Governo Federal para responder ás consultas e pedidos de informações e para inteiralo do movimento da Universidade e dos factos mais notaveis que nella occorrerem.

III. Providenciar, dentro da orbita de suas attribuições, ou reclamar do Conselho Universitario providencias, com relação aos factos irregulares levados ao seu conhecimento ou do ministro.

IV. Submetter á approvação do Governo, no começo de cada anno, o orçamento das despesas da Universidade, organizado pelo respectivo conselho.

V. Apresentar, no fim de cada anno, um relatorio, dando conta do modo pelo qual foram applicadas as verbas concedidas pelo Congresso Nacional.

VI. Dar execução ás deliberações do Conselho Universitario e das congregações das diversas faculdades.

VII. Fiscalizar a receita e despesa da Universidade, fazendo executar as tabellas orçamentarias votadas pelo respectivo conselho.

VIII. Nomear, licenciar e demittir o pessoal da secretaria e da bibliotheca da Universidade e bem assim o das secretarias das faculdades.

IX. Nomear, demittir e licenciar os directores, professores e demais pessoal das escolas fundadas e mantidas pela Universidade, na conformidade dos respectivos regulamentos.

X. Conferir os títulos de docentes livres aos profissionais que se mostrarem habilitados nas provas de capacidade exigidas de accordo com o regulamento de cada faculdade.

XI. Organizar as mesas examinadoras que devam julgar as habilitações dos candidatos a exames de admissão nos diferentes cursos.

XII. Visitar, com assiduidade, as diversas faculdades, para verificar o modo por que funcionam, chamando a attenção dos respectivos directores para as irregularidades notadas e levando o facto ao conhecimento do Conselho Universitario, quando deste dependerem as providencias.

XIII. Convocar, ordinaria e extraordinariamente, o Conselho Universitario.

XIV. Advertir e admoestar, verbalmente ou por escripto, os professores e docentes, chamando-os ao cumprimento dos deveres, quando por seu procedimento dentro ou fora da Universidade, ou por seus escriptos, offendam o decoro da profissão ou dêem occasião a escandalos publicos. Si a simples admoestação não produzir o desejado effeito, o Reitor levará o facto ao conhecimento do Conselho Universitario.

XV. Impor aos alumnos, que tenham commettido as faltas previstas no regulamento Universitario, as penas consignadas no mesmo regulamento, até á de suspensão por um anno.

XVI. Receber do Thesouro Nacional as consignações votadas pelo Congresso, as quaes lhe deverão ser pagas em quotas bimensaes.

XVII. Receber os donativos feitos á Universidade.

Art. 15. A Secretaria da Universidade terá duas

secções, uma de expediente e outra de contabilidade, que serão dirigidas, respectivamente, por um secretario e um thesoureiro, nomeados pelo Reitor em cada Universidade.

§ 1º O thesoureiro só poderá tomar posse do cargo, depois de prestar a fiança arbitrada no regulamento Universitario.

§ 2º Ambas as secções da secretaria terão pessoal de accordo com as exigencias do serviço, competindo ao Reitor a respectiva nomeação.

§ 3º O secretario accumulará as funções de secretario do Conselho Universitario.

Art. 16. Ao Conselho Universitario compete:

I. Dirigir o patrimonio da Universidade, resolvendo todas as questões economicas que se suscitarem.

II. Organisar, annualmente, o orçamento geral da Universidade e um orçamento detalhado para cada Faculdade.

III. Autorisar as despezas extraordinarias que se tornarem precisas no correr do anno e não tenham sido previstas nas tabellas orçamentarias.

IV. Fixar os vencimentos do pessoal da Universidade que não fôr pago pela Thesouro Federal ou pelos governos estaduais.

V. Autorisar o reitor a admittir, gratuitamente, durante o resto do tirocinio, aos alumnos pobres que tenham obtido approvações plenas em os dois primeiros annos de um curso superior.

VI. Indicar ao governo os nomes dos profissionaes que devem ser providos nos cargos de professores.

VII. Tomar conhecimento e julgar os recursos que

forem interpostos sobre as resoluções das congregações e dos directores das diversas Faculdades.

VIII. Tomar providencias a proposito dos factos e occurrencias levados ao seu conhecimento pelo Reitor ou pelos directores das Faculdades.

IX. Suspender a execução de um ou mais cursos e mesmo de todos os cursos de uma Faculdade, quando o exijam a ordem, a disciplina e outras circumstancias do momento.

X. Impor penas disciplinares aos professores e docentes e commutar as penas impostas aos alumnos pelo Reitor ou pelo tribunal disciplinar de cada Faculdade.

XI. Introduzir nos regulamentos especiaes a cada Faculdade as modificações propostas pelas respectivas congregações e que merecerem sua approvação.

XII. Resolver sobre o augmento do numero de professores em cada Faculdade e sobre a suppressão das cadeiras que vagarem, quando taes medidas forem propostas pela respectiva Congregação.

XIII. Resolver, sobre proposta da respectiva Congregação, a criação de cadeiras novas ou de novos cursos, dependendo taes resoluções de approvação do governo, quando acarretarem augmento de despesas para o Estado.

XIV. Fundar e manter, dando a organização que se lhe affigurar melhor, escolas preparatorias e professionaes, installando estas ultimas de preferencia nas localidades em que o governo dos Estados ou dos municipios se preste a concorrer com uma parte da despesa necessaria ao respectivo custeio.

XV. Commissionar professores para aperfeçoarem

seus estudos no estrangeiro, competendo-lhes, durante a comissão o vencimento integral dos seus cargos.

XVI. Auctorisar o Reitor a contractar profissionaes estrangeiros para exercerem os cargos de auxiliares do ensino e de professores, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 4º

XVII. Conceder vantagens especiaes a um professor de Faculdade congeneré, para attrahil-o, desde que, pela excepcional nomeada adquirida nos cursos ou por trabalhos scientificos de alto valor, possa elle realçar o brilho da Universidade e augmentar-lhe o numero de alumnos.

XVIII. Representar ao Presidente da Republica solicitando a destituição do Reitor, quando este se revelar incapaz do desempenho de tão elevado cargo. Nesta emergencia, a representação, que deverá ser assignada no minimo por dous terços dos membros do conselho, será confiada ao mais antigo dos directores, de nomeação federal, assumindo este as funções de Reitor até que o Governo resolva o incidente.

XIX. Suspender do exercicio de suas funções os directores das Faculdades, quando por um procedimento incorrecto se revelem incapazes do desempenho de taes cargos.

XX. Resolver, com plena autonomia, todas as questões de interesse da Universidade não previstas na presente lei, nem nos regulamentos especiaes.

Art. 17. O regulamento geral Universitario só poderá ser modificado de commum accordo pelos conselhos das cinco Universidades. As modificações propostas por um conselho serão submettidas, por intermedio do Ministerio da Justiça, á apreciação dos

outros, e só quando approvadas por todos deverão ser adoptadas.

Art. 18. Haverá em cada Faculdade, um tribunal disciplinar, composto do director, do delegado ao Conselho Universitario e do Reitor, que o presidirá. Compete a este tribunal impôr aos estudantes as penas de suspensão por mais de um anno, de exclusão da Faculdade, de exclusão da Universidade e de exclusão geral de todas as Universidades. Das decisões deste tribunal haverá recurso para o Conselho Universitario.

Todas as questões disciplinares submettidas á apreciação do Reitor, do tribunal disciplinar e do conselho Universitario, deverão ser instruídas por um relatório especial do delegado ao Conselho Universitario, ao qual compete, em cada Faculdade, a função de syndico.

Art. 19. O ensino, em cada Faculdade, será ministrado por professores cathedrauticos ou titulares, professores substitutos ou supplentes, e docentes livres.

§ 1.º Os professores cathedrauticos e substitutos serão nomeados pelo Presidente da Republica, por indicação do Conselho Universitario, mediante proposta da respectiva congregação.

Nas Faculdades primitivamente estadoaes e mantidas á custa do governo dos Estados, os professores serão nomeados pelo governador ou presidente do Estado; e, nas primitivamente livres e mantidas a expensas proprias ou simplesmente subvencionadas, sel-o-ão pelo Reitor, obedecendo-se, em ambos os casos, ao processo acima indicado.

(Continua)

Revistas e analyses

O espirito de asepsia no tratamento das feridas. Sob este titulo acaba de publicar o professor LEJARS na «*Semaine Médicale*», de Paris, um interessante artigo de que resumidamente vamos dar uma idéa.

Novos dados sobre a evolução das feridas e a parte que nella cabe á therapeutica nos são fornecidos pelas guerras modernas. Na guerra anglo-boer foi admiravel a benignidade das feridas por balas. Dos sedenhos das partes molles 88% curaram-se sem suppuração e sob um unico penço. Este feliz prognostico applicava-se ás feridas e fracturas articulares, de tal sorte que cerca de um terço dos feridos do joelho voltavam mais tarde para o combate.

Assim a experiencia ensina que o primeiro penço deve ser simples, secco, esteril e apenas isso. Nos casos de fracturas extensas, qualquer exploração ou reparação complicada deve ser abolida.

Deve-se considerar a ferida praticamente aseptica e oclusa, podendo servir de oclusão primitiva o coagulo desseccado e adherente.

Longe estamos da doutrina da desinfeccção inicial das feridas, convido aproveitar o ensinamento da guerra para a pratica ordinaria.

E' dogma commum ainda a crença na acção bactericida *in vivo* dos antisepticos. Toda ferida é infectada acredita-se, e deve ser antes de tudo desinfectada.

E pelo antiseptico trata-se o fóco traumatico como qualquer terreno inerte ou meio experimental, irrigando-o de soluções chemicas, tanto mais prejudi-

ciaes ás cellulas vivas, quanto o são egualmente aos microbios. O penço húmido antiseptico e impermeavel, com frequencia renovado, obedece aos mesmos erros, quasi tradicionaes.

Ora, sabendo-se que os tecidos vivos em si encontram as melhores defesas, dilaceral-os queimal-os sob o pretexto de uma pesquisa e destruição hypothetica dos microbios é o mesmo que aniquillar o processo natural da cura.

Na pratica corrente é talvez o tratamento e não o traumatismo que crêa a infecção. Mais valera a occlusão inicial pura e simples.

O cirurgião VAN STOCKUM, de *Rotterdam*, obteve resultados admiraveis no tratamento das feridas, inclusive fracturas complicadas, com o «embalsamamento».

Não se lava, não se desinfecta nem se toca na ferida e na zona ambiente, mas derrama-se naquella balsamo do Perú, em grande quantidade. Applica-se em seguida um penço simples e absorvente, por 20 dias. Tratando-se de fracturas, completa-se o penço com a immobilisação em talas ou pelo gesso. Acompanhando-se a fractura de uma estreita perfuração da pelle, injeita-se por ella o balsamo com uma seringa esterilizada. Em 90 fracturas expostas assim tratadas, 78 curaram-se sem o menor incidente, 8 depois da eliminação de corpos extranhos, somente 4 suppuraram e d'estas uma só terminou pela amputação secundaria.

Deve-se esforçar por desembaraçar o fóco traumatico dos agentes septicos, sem prejuizo da vitalidade dos tecidos, que serão os melhores agentes da cura.

A ferida deve ser, durante a detersão da zona ambiente, protegida por uma compressa esterilizada e

depois lavada com solução salgada physiologica tambem esteril, cuidadosamente, sem se fazer sangrar.

Os estudos comparativos do Dr. GONTERMANN, de *Berlim*, feitos sobre a accção do panço humido antiseptico, confirmam o que ensina a clinica. Os antisepticos não impedem se desenvolvam germens nas feridas e o coefficiente d'estes sob o panço antiseptico humido e impermeavel é maior que sob o secco esteril. Por não evitar aquelle a suppuração e pelo poder especial de absorpção da gaze iodoformada, deve-se a esta dar preferencia ou mesmo a qualquer gaze de bom tecido brando e poroso.

Acima da gaze ou em torno do ferimento deve-se applicar uma camada sufficiente de algodão hydrophilo, mantendo sufficientemente o panço.

Assim procedendo, affirma LÉJARS «ter-se-á collocado o ferimento nas condições mais racionaes e mais physiologicas de uma evolução regular e de uma defeza normal.

H. P. P.

(Sémaine Médicale—n. 28, Julho de 1904).

Bibliographia

DR. JOÃO BAPTISTA DE LACERDA. — Prophylaxia internacional da febre amarella — Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1904.

É um trabalho de alto valor scientifico, com que respondeu dignamente o A, á distincção que mereceu da commissão organisadora do SEGUNDO CONGRESSO MEDICO LATINO AMERICANO, indicando-lhe o thema d'esta memoria, galardoada com um voto unanime de agradecimento e de congratulação do Congresso ao A.

Dando actualidade ao velho problema da febre amarella na America, estuda-o o A. á luz da moderna doutrina americana, a que é inteiramente favoravel, chegando ás conclusões que transcrevemos, depois de desenvolvidas as seguintes questões que formam o corpo do seu magnifico trabalho: *Considerações preliminares, Origem e genesis da febre amarella, Focos domiciliarios, Focos nauticos, Perigo do norte, Acampamentos sanitarios, Investigação da causa, O microbio da febre amarella, Hypothese de um protozoario, Theoria americana (stegomyiogenesis), As recentes experiencias de Cuba, Factos epidemiologicos concordantes com a stegomyogenesis e outros que parecem discordantes, O stegomya dentro dos navios, Periodo maximo de incubação, Influencia da imaginação, Como pela theoria do mosquito se pode conceber a extincção da febre amarella em um foco endemico, A febre amarella expellida de Havana, Habitos e caracteres do stegomya, Ferimentos e esporozoitos da stegomya, Experiencia demonstrativa da presença do fermento da febre amarella nos organs internos, do stegomya, O fermento da febre amarella é uma torula, Myiotherase (destruição dos mosquitos), Isolamento nos conopeus, Quarantenas, Immunisação artificial, A theoria da stegomyogenesis no Brasil.*

As conclusões a que logicamente chega o A. rematando seu trabalho, são as que seguem, acompanhadas das 6 proposições aphoristicas terminaes:

I. A febre amarella é originaria dos paizes banhados pelo golpho do Mexico.

II. Não é directamente transmissivel pelo doente.

III. O agente transmissor e propágador da febre amarella, até hoje conhecido, é o mosquito *Stegomya fasciata*.

IV. Ha razões para acreditar-se que a febre amarella não se transmite pelas roupas e objectos de uso do doente.

V. A febre amarella não se transmite pelas mercadorias.

VI. A febre amarella não se transmite pelos cadaveres dos individuos que hajam succumbido dessa molestia.

VII. Não se transmite pelos animaes domesticos.

VIII. Não se transmite pela atmospheria.

IX. Em regra o periodo maximo da incubação da febre amarella é de 6 dias; e, só por excepção, e em casos muito raros, a incubação excede aquelle prazo.

X. Na febre amarella é superflua a desinfeção das roupas de uso dos doentes e das mercadorias.

XI. A medida essencial de prophylaxia é o isolamento dos doentes em conopeus.

XII. A myotherase é medida adjuvante de grande valor para a extincção de um foco de febre amarella.

XIII. As quarentenas terrestres e maritimas para esta molestia devem ser abolidas.

Põe fecho ao notavel trabalho do A. um projecto de medidas sanitarias contra o typho americano, condensando o que ha de capital de referencia á moderna etiologia deste morbos, com o fim de «impedir que a febre amarella seja levada de um logar para outro pelos stegomyas infectados (*medidas relativas ás communicações por via maritima, fluvial e terrestre*); obstar que os stegomyas vão receber a infecção no doente para transmittil-a aos individuos sãos (*isolamento nos conopeus*); reduzir o mais possivel o numero de stegomyas em uma localidade, para tornar assim cada vez mais raros os casos de transmissão da molestia (*myothe-*

rase); incutir nos organismos predispostos resistencia á causa morbigenica (*immunisação artificial*).

A *Gazeta Medica da Bahia* envia ao A. suas felicitações pelo exito conquistado pela sua Memoria.

Ʒ. F.

Medicina Pratica

A ACETANILIDE NAS OTITES

MELZI tem empregado a acetanilide (já preconizada anteriormente por LIBBY, em insufflações, nas molestias dos olhos e dos ouvidos) para combater a otite media purulenta chronica das crianças, obtendo muito bons effeitos. Desde a primeira applicação a secreção perde o cheiro fetido, o corrimento do ouvido diminue muito rapidamente e a cura completa é obtida muito mais depressa do que com o emprego dos outros methodos de tratamento geralmente usados. A acetanilide é muito bem tolerada até pelas crianças da mais tenra idade. Recommenda MELZI limpar previamente, com cuidado, o conducto auditivo por meio de tampões embebidos em agua oxygenada. As insufflações devem ser feitas com pó impalpavel, a principio, diariamente de 2 ou de 3 em 3 dias.

—o—

ACIDO LACTICO NA DYSENTERIA

O Dr. HUNTER preconisa o acido lactico na dysenteria aguda e sub-aguda dos tropicos, sobretudo durante o periodo em que as fezes apresentam coloração esverdeada e estado viscoso.

Poção:

Acido lactico muito puro..... 10 grammas
Xarope de gomma..... 150 grammas

Uma colher das de sopa de 2 em 2 horas.

—0—

O ACIDO PYROGALLICO NAS AFECÇÕES DAS VIAS URINARIAS

O Dr. MINET tem empregado com proveito o acido pyrogallico no tratamento de certas affecções das vias urinarias: cystites tuberculosas, cujos penosos symptomas são notavelmente melhoradas por instillações, feitas 3 vezes por semana, de 2 a 4 c. c. de uma solução aquosa a 2 %; prostatites chronicas, instillações de 1 a 3 c. c. da mesma solução na parte posterior da porção membranosa, após lavagem da bexiga com uma solução de acido borico. MINET tambem conseguiu melhorar, por meio dessas instillações, grande numero de urethrites septicas chronicas, cystites sub-agudas consecutivas o estreitamento, infecções vesicaes, dos prostaticos, etc.

—0—

CONTRA AS HEMORROIDES

Extracto fluido de echinacia angustifolia.... 30 grs.
» » de hamamelis virginica..... 60 grs.
Agua distillada..... 30 grs.

Injectar 7 c. c. após cada dejeção.

A sementeação ligeiramente ardente, que succede á injecção desaparece rapidamente para dar lugar á acção agradavelmente refrescante da echinacia.

Varia

UMA ANÃ CELEBRE

Falleceu ha pouco em Sckerau, na Baviera, uma joven, Frau Maria Schumann, que viveu sempre no proprio berço onde 28 annos dormira pela primeira vez. Esta creatura extraordinaria conservou até o seu derradeiro momento o aspecto geral de uma pequena criança de poucos mezes, mas, era notavel o desenvolvimento normal de sua intelligencia, expressava-se como uma pessoa adulta e com grande vivacidade de espirito.

O nascimento de Maria Schumann déra-se em Briggittenau, perto de Vienna em 1875. Seus paes e irmãos eram normaes e bem constituídos.

(Jornal de Médecine de Bordeaux n. 46—1903).

UM GIGANTE

A Semana médica de Buenos Ayres, n. 521—1904), refere o caso interessante de um individuo residente na Rússia meridional, ainda joven cuja estatura mede 2 metros e 38 centimetro; de normal, tem appetite de accordo com a estatura, não se satisfazendo a cada refeição com menos de 4 killos de carne, pão e legumes. Todos os membros de sua familia são de altura mediana.

Boletim Demographico

MORTALIDADE DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

De 1.º a 31 de Julho, falleceram nesta capital 516 pessoas, victimas das molestias seguintes: peste 17; variola 1; febre typhoide 3; dysenteria 2; beriberi 33;

erysipela 3; outras molestias epidemicas 2; paludismo agudo 19; paludismo chronico 7; tuberculose pulmonar 61; outras tuberculosas 2; infecção purulenta 1; syphilis 8; cancro e outros tumores malignos 7; outras molestias geraes 15; molestias do systema nervoso 58; molestias do aparelho circulatorio 62; molestias do aparelho respiratorio 43; molestias do aparelho digestivo 83; molestias do aparelho urinario 22; septicemia puerperal 2; molestias da pelle e do tecido cellular 2; molestias dos orgãos da locomoção 1; debilidade congenita, vicios de conformação e outras da 1.^a idade 9; debilidade senil 28; mortes violentas 5; suicidio 1; molestias mal definidas 19.

Medias diarias	{	do mez actual.....	16,64
		do mez precedente.....	15,33
		do correspondente de 1903	12,51

Coefficiente annual por 1:000 habitantes..... 22,92

Dos fallecidos eram: 266 do sexo masculino e 250 do sexo feminino; 477 eram brazileiros e 39 estrangeiros; 417 solteiros, 55 casados, 37 viuvos e 7 sem declaração; segundo a idade: de 0 a 1 anno 95, de 1 a 5 annos 34, de 5 a 10 annos 6, de 10 a 20 annos 30, de 20 a 30 annos 76, de 30 a 40 annos 78, de 40 a 50 annos 60, de 50 a 60 annos 45, de mais de 60 annos 87, ignorada 5. Occorreram 368 obitos em domicilios e 148 em hospitaes, asylos e enfermarias; sendo 98 no hospital de Santa Isabel, 2 no hospital militar, 23 no asylo S. João de Deus, 2 no asylo de expostos, 17 no de Mendicidade, 4 na enfermaria de pestosos em Mont.Serrat, 1 no posto de observação de pestosos, 1 na enfermaria de variola em S. Lazaro.

Doentes em tratamento no dia 31 de Julho: no hos-

pital dos Lazaros 15, na enfermaria de pestosos 18, na enfermaria de variola 19.

		Media diaria
Total dos obitos.....	516	16,64
Obitos por molestias transmissiveis	86	2,77
Obitos por molestias communs.....	430	13,87

Relação entre a mortalidade das molestias transmissiveis e o total de obitos 16,66%.

De 1.º a 31 de Agosto falleceram n'esta capital 481 pessoas, victimas das molestias seguintes: peste 56, variola 2, coqueluche 1, febre typhoide 2, beriberi 29, erysipela 2, paludismo agudo 11, paludismo chronico 7, tuberculose pulmonar 68, outras tuberculoses 5, syphilis 4, cancro e outros tumores malignos 7, outras molestias geraes 13, molestias do systema nervoso 40, molestias do apparelho circulatorio 56, molestias do apparelho respiratorio 29, molestias do apparelho digestivo 75, molestias do apparelho urinario 15, outros accidentes puerperaes da gravidez e do parto 3, molestias da pelle e do tecido cellular 6, debilidade congenita, vicios de conformação e outras 11, debilidade senil 24, mortes violentias 4, molestias mal definidas ou ignoradas 11.

Medias diarias	}	do mez actual.....	15,51
		do mez precedente.	16,64
		do correspondente de 1903	13,74

Coefficiente animal por 1,000 habitantes..... 21,37

Dos fallecidos eram: 251 masculinos e 230 femininos; 460 brazileiros e 21 estrangeiros; 362 solteiros, 60 casados, 50 vivos e 9 sem declaração. Segundo a idade: de 0 a 1 anno 81, de 1 a 5 annos 25, 10 annos 13, de 10 a 20 annos 41, de 20 a 30 annos 85, de 30 a 40 annos 51, de

40 a 50 64 de 50 a 60 annos annos 31 de mais de 60 annos 90.

Occorreram 352 obitos em domicilios e 129 em hospitaes, asylos e enfermarias; sendo 12 no hospital Santa Izabel, 6 no hospital Militar, 15 no asylo S. João de Deos, 1 no asylo de Expostos, 13 no asylo de Mendi- cidade, 1 na enfermaria da Penitenciaria, 16 na enfer- maria de pestosos em Mont-Serrat, 3 no posto de obser- vação de pestosos, 2 na enfermaria de variolosos em S. Lazaro.

Docentes em tratamento no dia 31 de Agosto: no hos- pital dos Lazaros 18, no hospital de pestosos 36, no posto de observação 5, na enfermaria de variola 28.

		Medias diarias
Total dos nascimentos.....	201	6,48
Total dos casamentos.....	18	0,58
Total dos obitos.....	481	15,51
Obitos por molestias transmissiveis	129	4,16
Obitos por molestias communs.....	325	11,35

Relação entre a mortalidade das molestias transmis- siveis e o total de obitos 26,82%.

Prophylaxia Internacional

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL ENTRE AS
REPUBLICAS ARGENTINA, DOS ESTADOS UNI-
DOS DO BRAZIL, PARAGUAY E ORIENTAL DO
URUGUAY

(Continuação)

CAPITULO III

INSPECTORES SANITARIOS DE NAVIOS

Art. 21. As Altas Partes Contractantes accordam em instituir um Corpo de Inspectores Sanitarios de Navio com funcções internacionaes.

§ 1.º Cada paiz se reserva a liberdade de marcar, de accordo com as exigencias de sua navegação o numero de Inspectores, salvo o caso de não poder concorrer a este serviço por circumstancias especiaes.

§ 2.º Só podem ser Inspectores Sanitarios de Navio os medicos diplomados pelas Faculdades Officiaes dos respectivos paizes.

§ 3.º A nomeação dos Inspectores Sanitarios de Navio será feita mediante concurso ou após exame especial, realisado de accordo com o programma formulado pela auctoridade sanitaria de cada paiz.

§ 4.º A nomeação de cada Inspector será communicada ás auctoridades sanitarias dos outros paizes, abrangendo essa communicação o nome por extenso, os seus titulos scientificos e a data do concurso ou exame.

§ 5.º Os Inspectores de Navio deverão apresentar á auctoridade sanitaria dos portos de escala e de destino um relatorio minucioso de todas as occurrencias de viagem, consignando n'elle as medidas que forem executadas no porto de partida e durante a travessia.

§ 6.º Serão validos perante a auctoridade sanitaria das Altas Partes Contractantes as declarações dos Inspectores, qualquer que seja a sua nacionalidade, devendo ser tomadas em consideração para applicação do tratamento definitivo.

Art. 22. Demonstrado que o Inspector Sanitario de Navio foi negligente no desempenho de sua missão, será suspenso de suas funcções pelo praso de um a tres mezes. Si se reconhecerem como falsas suas declarações, será exonerado do cargo.

Art. 23. O navio de passageiros, que não conduzir Inspector Sanitario, será submettido ao tratamento correspondente aos navios classificados no art. 19.

letra b b) reservando-se a auctoridade sanitaria em taes casos completar estas medidas com outras que lhe offereçam maior garantia.

CAPITULO IV

TRATAMENTO DA PESTE LEVANTINA

Medidas a tomar no porto contaminado antes da partida.

Art. 24. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos tomarão as necessarias precauções para impedir a passagem dos ratos pelos cabos, amarras, correntes e demais meios de communicações.

Art. 25. Os navios que partirem de portos contaminados ou suspeitos como ponto de origem serão, uma vez terminadas completamente as operações de carga, submettidos aos processos julgados mais efficazes para o exterminio dos ratos.

Art. 26. Os Inspectores Sanitarios do Navio assistirão ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo impedir a admissão a bordo ás pessoas que apresentarem signaes evidentes ou suspeitos de peste levantina.

Quando julgarem conveniente poderão mesmo exigir, antes do embarque, a desinfeccção das bagagens dos passageiros de terceira classe.

Providencia a tomar durante a travessia.

Art. 27. Durante a travessia o Inspector Sanitario de Navio deverá proceder á vigilancia minuciosa sobre a saúde dos passageiros e tripolantes, indagar e verificar si appareceram ratos a bordo, recolhendo todos os elementos de juizo, necessarios para poder fixar, na forma mais precisa possivel, o estado sanitario do navio.

Art. 28. No caso de apparecerem durante a travessia doentes de peste a bordo, o Inspector Sanitario do Navio procederá ao isolamento rigoroso dos mesmos, em local apropriado, e a desinfecção dos objectos de uso d'elles.

Prccederá, outrosim, a sôro-vaccinação dos demais passageiros e tripolantes, caso o consintam.

Providencia a tomar no porto do destino.

Art. 29. No porto do destino os navios indemnes serão submittidos ao seguinte tratamento.

Os navios que no ultimo porto contaminado ou suspeito forem submittidos ás medidas indicadas nos arts. 24, 25 e 26 e que não tiverem durante a travessia nenhum contacto contaminado ou suspeito, serão recebidos em livre pratica, devendo os passageiros e tripolantes ser submittidos a uma vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados desde o ultimo porto ou contacto contaminado ou suspeito.

Art. 30. Nos navios em que não fôrem tomadas as precauções indicadas no art. 24, ou que não tiverem sido submittidos ás medidas indicadas no art. 25, permittir-se-ha o desembarque dos passageiros, levando em conta o determinado no art. 29, procedendo se antes da descarga ao exterminio dos ratos que possam conter.

Art. 31. Os navios infectados serão submittidos ao seguinte tratamento:

a) Os doentes serão desembarcados e isolados.

b) Os demais passageiros serão desembarcados após previa sôro-vaccinação e submittidos á vigilancia sanitaria, que não excederá de cinco dias, contados da hora do desembarque;

c) Os passageiros que não acceitarem a sôro-vaccinação serão submittidos á vigilancia sanitaria, ncs

lôgares, e sob as restricções que a auctoridade sanitaria designar, durante o periodo determinado no paragrapho anterior;

d) Os tripolantes não poderão desembarcar sem prévia sôro-vaccinação, devendo ser submettidos á mesma vigilancia sanitaria ordenado no paragrapho anterior;

e) Depois do desembarque dos passageiros o navio será desinfectado, procedendo-se ao exterminio dos ratos antes da descarga;

Estas operações serão effectuadas com o apparelho Clayton ou qualquer outro systema que a juizo das Altas Partes contractantes reuna as condições d'estes;

f) As roupas e demais objectos de uso pessoal dos passageiros e tripolantes serão convenientemente desinfectados.

Art. 32—Os navios de carga procedentes de um porto contaminado ou suspeito serão submettidos ás medidas indicadas no art. 31. e), e qualquer que haja sido o tratamento no porto de partida ou no ultimo contaminado ou suspeito. Terminadas taes operações, as cargas, seja qual fôr sua natureza, serão recebidas sem restricção alguma.

(Continua)

Permutas

<i>Brazil Medico</i>	Rio de Janeiro
<i>Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia</i>	Rio de Janeiro
<i>Revista de Medicina</i>	Rio de Janeiro
<i>Revista Medico-Cirurgica do Brazil</i>	Rio de Janeiro
<i>Tribuna Medica</i>	Rio de Janeiro
<i>Jornal da Ordem Medica Brasileira</i>	Rio de Janeiro
<i>Revista Medica</i>	S. Paulo
<i>Gazeta Clinica</i>	S. Paulo

<i>Revista Pharmaceutica e Odontologica</i>	S. Paulo
<i>A Medicina Contemporanea</i>	Lisboa.
<i>A Medicina Moderna</i>	Porto.
<i>Novidades Medicas Pharmaceutica.</i>	Porto.
<i>Revista Medica do Chile</i>	Santiago.
<i>Revista Farmaceutica Chilena</i>	Santiago.
<i>La Semana Medica</i>	Buenos-Aires
<i>Anales del Departamento Nacional des</i>	
<i>Hygiene</i>	Buenos-Aires
<i>Revista Obstetrica</i>	Buenos-Aires
<i>La Lucha Anti-tuberculosa</i>	Buenos-Aire
<i>Revista Medica del Uruguay</i>	Montevideo.
<i>Revista del Centro Farmaceutico Uru-</i>	
<i>guay</i>	Montevideo
<i>La Cronica Medica</i>	Perú
<i>Gaceta Medica de Venezuela</i>	Caracas
<i>Gaceta Medica Catalana</i>	Barcelona
<i>Archivos de Ginecopatia, Obstetricia</i>	
<i>y Pediatrica</i>	Barcelona
<i>Archivos de Terapeutica de las En-</i>	
<i>fermidades Nervosa y Mentales.</i>	Barcelona
<i>Le Progrés Medical</i>	Paris
<i>Archives de Medecine et de Chirurgie</i>	
<i>Speciales</i>	Paris
<i>Archives de Medecine Navale</i>	Paris.
<i>Journal d'Hygiene</i>	Paris.
<i>Journal de Medecine et de Chirurgie</i>	
<i>Pratique</i>	Paris.
<i>Le Journal de Medecine de Bordeaux.</i>	
<i>Le Nord Medical</i>	Lille.
<i>The Medical Bulletin</i>	Philadelphia
<i>The Monthly Cyclopedia of Practical</i>	
<i>Medicine</i>	Philadelphia
<i>Pacific Medical Journal</i>	S. Francisco
<i>Occidental Medical Times</i>	S. Francisco